



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 5.005, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018**

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias no Ensino Superior (PPGCIMES), em nível de Mestrado Profissional em Ensino.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 20.02.2018, e em conformidade com os autos do Processo n. 035022/2017 – UFPA, procedentes do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE<sup>2</sup>), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Criatividade e Inovação em Metodologias no Ensino Superior (PPGCIMES), em nível de Mestrado Profissional em Ensino, de interesse do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE<sup>2</sup>) da Universidade Federal do Pará (UFPA), de acordo com o Anexo (páginas 2 – 14), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 20 de fevereiro de 2018.

**EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CRIATIVIDADE  
E INOVAÇÃO EM METODOLOGIAS NO ENSINO SUPERIOR (PPGCIMES),  
EM NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação Criatividade e Inovação em Metodologias de Ensino Superior (PPGCIMES), subunidade do Núcleo de Inovação e Tecnologias Aplicadas a Ensino e Extensão (NITAE<sup>2</sup>), doravante denominado Programa, confere o título de Mestre em Ensino e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de Pesquisa Aplicada à área de Ensino. Disciplinado por este Regimento, observados o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará (UFPA).

**CAPÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** A administração do Programa será exercida por:

I – um Colegiado de Pós-Graduação, doravante denominado Colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas;

II – uma Comissão de Pós-Graduação, doravante denominada Comissão, com atribuições deliberativas e normativas;

III – um Coordenador e um Vice-Coordenador, com funções executivas;

IV – uma Secretária.

**Art. 3º** O Colegiado é a instância responsável pela orientação e supervisão didática e administrativa, e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente do programa, com competência para decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

**Art. 4º** O Colegiado será constituído por todos os docentes permanentes do Programa e por representação discente na forma da lei, sendo presidido pelo Coordenador, que terá voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 5º** O Colegiado reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, por convocação do Coordenador ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e deliberará por maioria simples, ressalvado o item III do Artigo 6º do presente Regimento, o qual requer a maioria absoluta dos membros.

**Art. 6º** Compete ao Colegiado do Programa:

I – eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, nos termos da legislação em vigor;

II – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

III – realizar modificações no Regimento do Programa por iniciativa própria ou por solicitação da Comissão, para posterior homologação pelas instâncias competentes;

IV – julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador e da Comissão;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;

VI – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação e com a Extensão;

VII – decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos;

VIII – definir os professores orientadores e coorientadores e suas substituições;

IX – deliberar sobre credenciamento, descredenciamento e credenciamento de orientadores e docentes do Programa;

X – apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XI – definir critérios para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

XII – estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso, indicar a Comissão do Processo Seletivo e divulgar amplamente os editais correspondentes;

XIII – acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de Dissertações e Teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;

XIV – traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XV – decidir sobre as comissões propostas pela coordenação do Programa;

XVI – outras competências definidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 7º** A Comissão será constituída por 4 (quatro) professores orientadores permanentes, os quais serão o Coordenador, o Vice-Coordenador e um docente de cada uma das Linhas de Pesquisa do Programa, e a representação discente.

**Art. 8º** A Comissão, presidida pelo Coordenador, terá no mínimo uma reunião por mês, convocada pelo Coordenador ou dois de seus membros.

**Parágrafo único.** As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão:

I – assessorar o Coordenador em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa dos pontos de vista didático, científico e administrativo;

II – elaborar e estabelecer normas para o bom funcionamento do Programa e dar conhecimento delas a todos os docentes e discentes do Programa;

III – propor modificações no Regimento do Programa ao Colegiado;

IV – propor novos docentes e orientadores para credenciamento pelo Colegiado;

V – propor ao Colegiado o descredenciamento e o credenciamento de docentes e orientadores;

VI – propor os docentes orientadores e coorientadores e suas substituições;

VII – deliberar sobre pedidos de declinação de orientação;

VIII – homologar ementas e carga horária das disciplinas ofertadas;

IX – aprovar a relação dos docentes responsáveis pelas disciplinas ofertadas;

X – promover a integração dos planos de ensino das disciplinas, em consonância com as diretrizes gerais do Programa;

XI – deliberar sobre processos de transferência e seleção de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, atribuição de créditos por outras atividades realizadas que sejam compatíveis com os planos de trabalho dos alunos, dispensa de disciplinas, exames de qualificação, trancamento de matrícula, desligamento e readmissão de alunos e assuntos

correlatos;

XII – homologar a composição de bancas examinadoras de Exame de Qualificação e defesa de Dissertação e Tese e encaminhar os trabalhos aos membros das bancas;

XIII – homologar Dissertações e Teses aprovadas;

XIV – aprovar o orçamento do Programa, em consonância com o Colegiado;

XV – aprovar convênios entre o Programa e outras entidades, em consonância com o Colegiado;

XVI – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Colegiado;

XVII – estabelecer as normas do processo seletivo, em consonância com a Comissão do Processo Seletivo;

XVIII – orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa.

**Art. 10.** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução sucessiva.

§ 1º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-Coordenador.

§ 2º No impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, responderá pelo Programa um docente da Comissão, designado pelo Coordenador.

**Art. 11.** São atribuições do Coordenador:

I – coordenar e dirigir todas as atividades administrativas, de Ensino e de Pesquisa do Programa, executando e fazendo executar as disposições estatutárias e regimentais e as determinações da Comissão e do Colegiado;

II – elaborar o projeto de orçamento para o Programa, encaminhar pedidos de auxílio e executar os orçamentos de auxílios recebidos;

III – apresentar anualmente ao Colegiado o relatório sobre as atividades administrativas, de Ensino e de Pesquisa do Programa;

IV – delegar competências;

V – representar o Programa dentro e fora da UFPA;

VI – articular-se com a Pró-Reitoria encarregada dos assuntos de pós-graduação, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – tomar decisões *ad referendum* do Colegiado e da Comissão em situações de emergência. Neste caso, o Colegiado ou a Comissão, segundo sua competência, apreciará a decisão.

VIII – zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;

IX – convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa, pelo menos sessenta (60) dias antes do término dos mandatos, e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo Órgão Colegiado;

X – organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as Unidades e Subunidades Acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas e desempenho de atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XI – propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XII – exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

**Art. 12.** A Secretaria será composta por um(a) secretário(a) e auxiliares.

**Art. 13.** São atribuições da Secretaria:

I – secretariar as reuniões de Colegiado e Comissão de Pós-Graduação do Programa e outras determinadas pela Coordenação;

II – elaborar documentos relativos à administração acadêmica do Programa, a serem referendados e assinados pelo Coordenador e/ou Vice-Coordenador do Programa;

III – organizar, conservar e providenciar o arquivamento dos documentos do Programa;

IV – registrar a entrada e saída de documentos e processos do Programa;

V – encaminhar, acompanhar e prestar informações sobre a tramitação dos documentos, processos e correspondência do Programa;

VI – gerenciar a agenda dos espaços de aula e atividades acadêmicas do Programa;

VII – realizar procedimentos concernentes ao percurso acadêmico dos discentes: requerimento de matrícula, trancamento, depósito da documentação do Exame de Qualificação e da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação);

VIII – apurar e sistematizar a frequência dos alunos às atividades curriculares, conforme registros entregues pelo(s) docentes(es) responsável(is);

IX – colaborar e prestar o apoio necessário à realização de Processos Seletivos;

X – outras atividades compatíveis com suas atribuições e as que lhe forem definidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCENTES E ORIENTADORES**

**Art. 14.** Os orientadores deverão ter o título de Doutor ou equivalente, segundo normas dos Mestrados Profissionais, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pelo Colegiado.

§ 1º Os orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores:

I – Permanentes: integram a categoria de permanentes aqueles que atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de orientadores que desenvolvem as principais atividades de Ensino, de Pesquisa e de orientação, assim como tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou se enquadrem em uma das seguintes condições: quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa.

II – Visitantes: integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação

integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de pesquisa.

III – Colaboradores: integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, aí incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam aos requisitos mínimos exigidos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 2º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como orientadores permanentes, colaboradores e visitantes com ciência e concordância de suas instituições.

**Art. 15.** Os docentes, com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas, deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º Professores e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo poderão ser credenciados como docentes, com ciência e concordância de suas instituições.

§ 2º Professores de outras instituições do Brasil ou do exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UFPA e que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo, poderão ser credenciados como docentes visitantes por um período determinado.

§ 3º Professores e pesquisadores credenciados como orientadores do Programa estarão automaticamente credenciados como docentes.

**Art. 16.** O credenciamento de docentes e de orientadores, permanentes, visitantes ou colaboradores, obedecerá às normas específicas do Programa, que dispõe sobre os critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, e terá validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão, homologada pelo Colegiado.

**Art. 17.** O candidato ao título de Mestre terá um Orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão. O Orientador indicado pela Comissão deverá manifestar formalmente a sua concordância.

**Parágrafo único.** Em casos especiais, a critério da Comissão, poderá ser



designado um Coorientador para o candidato.

**Art. 18.** Compete ao Orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduada;

II – propor à Comissão a composição das Bancas Examinadoras.

#### **CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE**

**Art. 19.** O Corpo Discente será constituído por alunos portadores de diplomas universitários, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos pelos órgãos competentes no Brasil, aprovados em processo seletivo específico organizado pelo Programa e regularmente matriculados no Programa.

**Art. 20.** Os alunos serão selecionados em processo seletivo conduzido por Comissão designada especialmente para este fim.

**Parágrafo único.** A Comissão de Seleção será designada pela Comissão do Programa segundo critérios e em número de membros por ela definidos.

**Art. 21.** A admissão de candidatos ao Programa estará condicionada à capacidade de orientação do mesmo, comprovada a partir da existência de orientadores disponíveis.

**Art. 22.** Alunos de outros cursos de pós-graduação da UFPA poderão matricular-se em disciplinas isoladas do Programa, a critério da Comissão, respeitados os pré-requisitos exigidos pelas disciplinas.

#### **CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 23.** O PPGCIMES oferece um curso na modalidade de Mestrado Profissional.

**Art. 24.** O PPGCIMES está articulado em duas linhas de pesquisa, a saber:

I – Inovações metodológicas no Ensino Superior (INOVAMES);

II – Criatividade e inovação em processos e produtos educacionais (CIPPE);

**Art. 25.** Incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), o discente não poderá integralizar o Mestrado em prazo inferior a 12 (doze) meses nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo único.** O Colegiado do Programa poderá, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 6 (seis) meses para a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação), mediante solicitação justificada do orientador.

**Art. 26.** O Curso de Mestrado Profissional tem sua estrutura curricular organizada em diferentes atividades perfazendo um total mínimo de 48 créditos. Sendo: 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias; 8 (oito) créditos em disciplinas optativas; 24 (vinte e quatro) créditos da defesa do Trabalho de Conclusão de Curso; 8 (oito) créditos em outras atividades direcionadas ao atendimento aos critérios constantes no documento de área de Ensino e em normas específicas do Programa, sendo: 4 (quatro) créditos em estágio supervisionado obrigatório; 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

§ 2º Cada crédito corresponderá a um mínimo de 15 (quinze) horas de aulas.

§ 3º O estágio supervisionado obrigatório será realizado preferencialmente, não exclusivamente, em cursos de graduação.

§ 4º O aluno deverá apresentar até o final do primeiro ano letivo, o projeto de produto ou processo para apreciação da Banca Examinadora de qualificação. O projeto guiará a condução do desenvolvimento do produto ou processo proposto pelo discente.

§ 5º O exame de qualificação se fará perante uma Banca Examinadora indicada pelo orientador e referendada pelo Colegiado do curso.

§ 6º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com as características da área de conhecimento será definida pela Comissão.

§ 7º Na defesa e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) o discente fará jus a 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 8º A critério da Comissão, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros

cursos de pós-graduação da UFPA ou de outras Instituições de Ensino Superior (IES).

**Art. 27.** As disciplinas serão ministradas na modalidade presencial utilizando recursos da modalidade à distância, com auxílio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TICs); sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos de pesquisa ou outros procedimentos didáticos.

**Art. 28.** O aluno deverá submeter-se a Exame de Qualificação. O Exame de Qualificação tem por objetivo discutir e avaliar o estágio de desenvolvimento da pesquisa do discente e sugerir possíveis mudanças ou direcionamentos para o trabalho. Deste modo, o Exame de Qualificação desempenha um papel de central importância para garantir o andamento adequado do processo ou produto, além da conclusão da mesma dentro dos prazos regulares.

**Art. 29.** O Exame de Qualificação consistirá da elaboração, pelo discente, de um Projeto, versando sobre sua pesquisa, devendo necessariamente abordar os seguintes aspectos:

I – a apresentação das questões centrais de pesquisa, além dos objetivos, justificativas e relevâncias do projeto para a área da pesquisa;

II – as metodologias de pesquisa empregadas;

III – breve discussão de literatura relevante para o tema do Projeto;

IV – cronograma sucinto de atividades para a finalização do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação);

V – descrição do estágio de andamento do Projeto, resultados parciais teóricos ou empíricos obtidos até o momento do exame.

§ 1º Ao final do primeiro ano letivo, o discente deverá submeter seu Projeto à Comissão, para Exame de Qualificação.

§ 2º Será autorizado a prestar Exame de Qualificação o discente que houver cursado, com aproveitamento, as disciplinas obrigatórias como estabelecidas neste Regimento.

§ 3º O original, impresso e encadernado, do Projeto deverá ser entregue pelo discente à secretaria do Programa, com anuência do Orientador, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data do Exame de Qualificação (um exemplar para cada membro da banca e outro para a Coordenação do Programa).

§ 4º O Projeto será avaliado em: *qualificado* ou *não qualificado*.

§ 5º No caso de o Projeto ser avaliado como *não qualificado*, o discente será desligado do Programa.

**Art. 30.** O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora composta pelo Orientador e por, pelo menos, 2 (dois) professores doutores, referendada pelo Colegiado.

**Art. 31.** Os docentes responsáveis pelas disciplinas deverão apresentar as conclusões sobre o rendimento dos pós-graduandos, utilizando os conceitos em vigor na UFPA.

**Parágrafo único.** O pós-graduando será considerado aprovado nas disciplinas e atividades acadêmicas cursadas quando obtiver o conceito igual ou superior a BOM, como média a cada semestre letivo.

**Art. 32.** O Colegiado de Curso poderá autorizar, excepcionalmente e mediante pedido circunstanciado do aluno interessado, a mudança de um ou mais de seus orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação).

**Art. 33.** O Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação) será exposto oralmente pelo candidato perante Banca Examinadora, em defesa pública em local, data e horário com ampla divulgação prévia.

§ 1º A Banca Examinadora será composta pelo orientador e por pelo menos 2 (dois) professores doutores, referendada pelo Colegiado.

§ 2º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dado pelos membros da Banca Examinadora.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO**

### **DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 34.** Para obtenção do título de Mestre em Ensino o candidato deverá:

I – completar os 48 (quarenta e oito) créditos mínimos exigidos pelo Programa;

II – ser aprovado no Exame de Qualificação;

III – ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso

(Dissertação);

IV – comprovar proficiência, conforme estabelecido no Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 35.** O desligamento de discente será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

I – abandonar o Programa;

II – não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes;

III – obter média abaixo de BOM no semestre letivo;

IV – ultrapassar os prazos máximos estabelecidos pelo presente Regulamento para o Exame de Qualificação e para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação);

V – for reprovado no Exame de Qualificação ou na defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação);

VI – ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento do Exame de Qualificação ou Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação);

VII – ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento.

VIII – ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

IX – ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

X – outros motivos definidos pelo Colegiado.

§ 1º O desligamento deverá ser registrado em ata de reunião do Colegiado e comunicado formalmente ao discente e ao seu orientador através de correspondência datada e assinada pelo Coordenador. Será registrado no histórico escolar do aluno, de tudo informando-se à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) da UFPA.

§ 2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para este fim a ciência no documento encaminhado ou o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio. Ou ainda, a ciência pode ser registrada na resposta à mensagem enviada ao endereço de e-mail fornecido ao Programa pelo discente no ato da matrícula.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 36.** Será realizado Seminário Interno, anualmente, com objetivo de avaliar o desenvolvimento do Programa, reunindo docentes, discentes e técnicos administrativos do Programa. No seminário, serão discutidos, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I – desenvolvimento das pesquisas dos docentes;
- II – desenvolvimento e resultados das pesquisas dos discentes;
- III – produção docente e discente;
- IV – processo de orientação;
- V – disciplinas;
- VI – pontos fortes e fracos do Programa.

## **CAPÍTULO IX**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 37.** Estas normas estão sujeitas às demais normas existentes e que vierem a ser estabelecidas para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UFPA.

**Art. 38.** Serão aprovadas normas específicas para as atividades rotineiras de funcionamento do Programa.

**Art. 39.** Os casos duvidosos, omissos ou especiais serão resolvidos pela Comissão ou pelo Colegiado, segundo sua competência.

**Art. 40.** Este Regimento passa a vigorar a partir de sua publicação.